



Câmara Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. n.º

Em de

de 19

PROJETO DE LEI nº PM 17/58

LEI nº 300

Altera os vencimentos do FUNCIONALISMO MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE DECRETA:

Art. 1º - Passam a ser os seguintes, os vencimentos anuais do Funcionário Municipal:-

| | |
|--------------------------|-----------|
| 1 - Secretário..... | 57.000,00 |
| 1 - Contador..... | 57.000,00 |
| 1 - Tesoureiro..... | 52.800,00 |
| 1 - 1º Escrivão..... | 45.000,00 |
| 1 - 2º Escrivão..... | 42.600,00 |
| 2 - Professores.....cada | 43.800,00 |
| 1 - Bibliotecário..... | 43.800,00 |
| 1 - Fiscal Geral..... | 48.000,00 |
| 1 - Fiscal de Obras..... | 45.000,00 |
| 1 - Almoxtarifista..... | 45.000,00 |
| 1 - Encanador..... | 42.600,00 |
| 1 - Motorista..... | 43.800,00 |
| 1 - Feitor..... | 43.800,00 |
| 1 - Magarefe..... | 39.600,00 |
| 1 - Coveiro..... | 39.600,00 |
| 1 - Zelador de Água..... | 37.200,00 |
| 1 - Contínuo..... | 39.600,00 |
| 1 - Jardineiro..... | 37.200,00 |
| 1 - Apontador..... | 39.600,00 |
| 2 - Lixeiros.....cada | 37.200,00 |

Registrado em 29-10-58 J.P.F.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas em Orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1959 vogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Piquete, 27 de Outubro de 1958

JOSE CARLOS RIBEIRO DA SILVA
Presidente.

PEDRO M. ZAZA
1º Secretário.

Registrado e Publicado nesta Secretaria aos vinte e nove de outubro de noventa e cinco e oito.

Mário Geraldo Piquet
Chefe da Secretaria.